



**medeiros<sup>2</sup>**  
administração judicial

# GRUPO SOLSUL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5010502-61.2023.8.21.0028

## RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11º Relatório do Plano

Competência: abril de 2026

# ÍNDICE



**Aspectos jurídicos**  
Cronograma processual  
Meios de recuperação



**Forma de pagamento dos credores**



**Cumprimento do Plano**  
Resumo  
Classe II – Garantia real  
Classe III – Quirografários  
Classe IV – ME/EPP



# INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado do **“Grupo Solsul”**, composto pelas empresa **Solsul Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA e LP Participações LTDA.**, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.





**27/10/2023** – Ajuizamento da tutela cautelar antecedente.



**01/11/2023** – Deferimento da tutela cautelar antecedente.



**13/12/2023** – Ajuizamento do pedido de RJ.



**17/01/2024** – Deferimento do processamento da RJ.



**16/02/2024** – Publicação do 1º edital.



**04/03/2024** – Prazo para habilitações e divergências à AJ.



**01/04/2024** – Apresentação do plano de recuperação judicial.



**23/04/2024** – Publicação do 2º edital.



**06/05/2024** – Prazo de impugnação à relação de credores.



**24/05/2024** – Prazo de objeções ao PRJ.



**26/11/2024** – Homologação do PRJ por termos de adesão.



**23/08/2025** – Trânsito em julgado da homologação do plano.



**26/11/2026** – Fim do prazo da recuperação judicial.



# MEIO DE RECUPERAÇÃO

## Plano de Recuperação Judicial

Em 26/11/2024 o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS homologou o plano de recuperação judicial do grupo Solsul.

## Meios de Recuperação

Para contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de aguda crise econômico-financeira, o grupo propõe os seguintes meios de recuperação:

- I. **Melhora do ticket médio:** visa alcançar um melhor cenário de caixa e rentabilidade para as empresas, buscando por novos clientes de maior porte;
- II. **Diversificação:** com intuito de mitigar eventuais efeitos de crises futuras, criou-se a estratégia de diversificação da área de atuação, além da energia solar, como a construção de pavilhões de estrutura metálica e outros produtos relacionados à área de tecnologia, sendo todas com enfoque nos clientes do agronegócio;
- III. **Novos investidores:** a Solsul vem desenvolvendo negócios que sejam atrativos a novos investidores, como por exemplo, a cotização de usinas solares, a fim de angariar recursos para a construção da usina através da venda de cotas e, posteriormente, rentabilizar a usina construída através da administração da operação.
- IV. **Reavaliação:** constante reavaliação financeira das operações realizadas.





# FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

| CONDIÇÕES DO PLANO          |                                                                      |         |          |                       |                    |             |               |         |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------|----------|-----------------------|--------------------|-------------|---------------|---------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | SUBCLASSE                                                            | DESÁGIO | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | Nº PARCELAS | PERIODICIDADE | JUROS   | CORREÇÃO | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Classe II - Garantia Real   | Subclasse A - Credor com garantia real em bens de capital essenciais | 20%     | 18 meses | jun/26                | nov/34             | 102         | Mensal        | -       | CDI      | Credores com garantia real de bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R\$ 1.350.000,00 de um sobrado germinado de matrícula 112.648 e o saldo nas condições estipuladas no plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. <b>A correção monetária contará a partir da homologação do plano.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                             | Subclasse B - Credor com penhor de aplicação financeira              | 30%     | 18 meses | jun/26                | nov/34             | 102         | Mensal        | -       | CDI      | Credor com penhor de aplicação financeira. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R\$ 610.000,00 de uma sala comercial térrea de matrícula nº 10.715 e o saldo nas condições estipuladas no plano. Ainda, o credor deverá liberar R\$ 220.000,00 da aplicação financeira da Recuperanda em até 10 dias após a homologação do plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. <b>A correção monetária contará a partir do pedido da recuperação judicial.</b> Eventuais credores que se habilitarem posteriormente à homologação receberão nas condições previstas, sem o direito de receber a dação do imóvel. |
| Classe III - Quirografários | Credor de pequena monta                                              | -       | -        | dez/24                | mar/25             | 4           | Mensal        | 2% a.a. | TR       | Crédito de até 05 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano. <b>O prazo de pagamento e correção monetária contarão a partir da homologação do plano de recuperação judicial.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                             | Credor comum                                                         | 80%     | 18 meses | jun/26                | nov/34             | 102         | Mensal        | 3% a.a. | TR       | A carência, deságio e correção monetária iniciarão à partir da data da decisão de <b>homologação do plano</b> de recuperação judicial. A periodicidade das parcelas será mensal, podendo a critério da Recuperanda acumular 06 parcelas consecutivas para pagamento conjunto no semestre sem ser considerado descumprimento do PRJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Classe IV - ME e EPP        | Até 2 salários mínimos                                               | -       | -        | dez/24                | jan/25             | 2           | Mensal        | 2% a.a. | TR       | Para os credores até 2 salários mínimos os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal ou bimestral. Para fins de definição, será considerado o salário-mínimo estabelecido pelo governo federal em 2024 de R\$ 1.412,00. <b>Na ausência de outro prazo previsto em disposição específica, o marco inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no Plano de Pagamento será o primeiro dia útil após a data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como a atualização e os juros previstos no Plano iniciarão somente após o final do prazo de carência.</b>                                                                                                                                                                                                    |
|                             | De 2 até 4 salários mínimos                                          | 20%     | 2 meses  | fev/25                | mai/25             | 4           | Mensal        | 2% a.a. | TR       | A periodicidade de pagamento será, via de regra, mensal, podendo as Recuperandas, a seu critério, acumularem 02 parcelas consecutivas para pagamento em conjunto (pagamento bimestral) aos credores até 04 salários mínimos, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                             | Acima de 4 salários mínimos                                          | 60%     | 6 meses  | jun/25                | nov/25             | 6           | Mensal        | 2% a.a. | TR       | Os credores acima 4 salários mínimos poderão ser pagos mensalmente ou trimestralmente, ambos os casos a critério da Recuperanda de acordo com seu fluxo de caixa, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |





# CUMPRIMENTO DO PLANO

| CUMPRIMENTO DO PLANO        |                                                                       |              |         |          |                       |                    | ATUALIZADO ATÉ ABRIL/2026 |              |           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|---------|----------|-----------------------|--------------------|---------------------------|--------------|-----------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLASSE                      | SUBCLASSE                                                             | VALOR RJ     | DESÁGIO | CARÊNCIA | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | FIM DOS PAGAMENTOS | VALOR ATUALIZADO          | PAGO         | EM ATRASO | A VENCER     | OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Classe II - Garantia Real   | Subclasse A - credor com garantia real em bens de capital essenciais. | 2.300.000,00 | 20%     | 18 meses | jun/26                | nov/34             | 2.026.780,24              | 1.350.000,00 | -         | 676.780,24   | Credores com garantia real de bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas - O pagamento ocorrerá através de um sobrado germinado de matrícula 112.648.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                             | Subclasse B - credor com penhor de aplicação financeira.              | 967.469,33   | 30%     | 18 meses | jun/26                | nov/34             | 834.615,09                | 610.000,00   | -         | 224.615,09   | Credor com penhor de aplicação financeira - Pagamento com sala comercial térrea de matrícula nº 10.715.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Classe III - Quirografários | Até 5 salários mínimos.                                               | 11.368,84    | -       | -        | dez/24                | mar/25             | 11.401,05                 | 16.285,18    | -         | -            | O prazo de pagamento começa a contar a partir da data da decisão de homologação do PRJ. No caso dos credores comuns, será possível realizar o pagamento em parcelas semestrais, sem que seja considerado descumprimento do plano.<br>Para os credores até 2 salários mínimos os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal ou bimestral, enquanto para os credores acima 5 salários mínimos poderão ser pagos mensalmente ou trimestralmente, ambos os casos a critério da Recuperanda de acordo com seu fluxo de caixa. |
|                             | Credor comum.                                                         | 5.809.051,38 | 80%     | 18 meses | jun/26                | nov/34             | 1.204.850,09              | -            | -         | 1.204.850,09 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Classe IV - ME e EPP        | Até 2 salários mínimos.                                               | 11.154,15    | -       | -        | dez/24                | jan/25             | 11.185,75                 | 7.663,21     | 2.807,93  | 712,01       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                             | De 2 até 4 salários mínimos.                                          | 6.600,70     | 20%     | 2 meses  | fev/25                | mai/25             | 5.328,65                  | 5.343,91     | -         | -            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                             | Acima de 4 salários mínimos.                                          | 71.464,27    | 60%     | 6 meses  | jun/25                | nov/25             | 29.220,21                 | 29.628,01    | -         | -            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| TOTAL                       |                                                                       | 9.177.108,67 |         |          |                       |                    | 4.123.381,06              | 2.018.920,31 | 2.807,93  | 2.106.957,43 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Percentual sobre a dívida

48,96%      0,07%      51,10%



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe II – Garantia Real

A Classe II engloba **2 credores**, no valor total de **R\$ 3.267.469,33** cujos pagamentos estão condicionados conforme segue:

**Subclasse A:** credor **Sicredi**, com garantia real de bens de capital essenciais às atividades das Recuperandas. O grupo Solsul dará em pagamento um sobrado geminado com área construída de 151,38 m², sito à Rua Roberto Carlos Wagner, 800, Zona Nova, Capão da Canoa, no Condomínio Murano Casa 18, de **matrícula nº 112.648**, registrada no RI de Capão da Canoa, pelo valor de R\$ 1.350.000,00, conforme avaliação que acompanha o modificativo. Os procedimentos para a dação deverão iniciar imediatamente após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e não deverão ultrapassar 90 dias. O saldo remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses, a contar da data da homologação do plano, sendo aplicado o deságio de 20% sobre o montante total da dívida, com correção monetária pelo CDI, após a aplicação do deságio, a contar da data da decisão de homologação do PRJ, sendo que o valor do imóvel só será abatido apenas quando da efetiva transferência ao credor. Os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal a partir do mês subsequente ao encerramento da carência, o qual se dará em **junho de 2026**, devendo ocorrer em 102 meses, com término previsto para **novembro de 2034**.

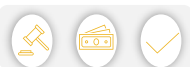
Foi encaminhada à Administração Judicial a escritura pública registrada sob o nº 064/019, junto ao Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante, confirmando a dação em pagamento para, conforme o processo de recuperação judicial, solver parcialmente a dívida das Devedoras. Registra-se que o valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Pública Municipal foi de R\$ 1.350.000,00 com imposto de transmissão de R\$ 27.000,00, pago conforme guia 144670354 em 07/02/2025.

Até o mês de **abril de 2026**, o **valor atualizado** é de **R\$ 2.026.780,24**. Considerando a dação realizada em 10/02/2025, foi **abatido** o valor de **R\$ 1,3 milhões**, e consta a **vencer** a monta de **R\$ 676.780,24**, que será adimplida dentro do prazo estipulado no plano de recuperação judicial.

**Subclasse B:** as Recuperandas darão em pagamento a sala comercial térrea com 222,45 m² localizada na Rua Jose Fumagalli, nº 125 no bairro Universitário de Sarandi/RS conforme descrito na **matrícula nº 10.715** do registro de imóveis de Sarandi/RS, pelo valor de R\$ 610.000,00, de acordo com o laudo de avaliação. O saldo existente após o abatimento do valor do imóvel poderá ser pago, de imediato, através da apropriação existente na aplicação penhorada. Caso o saldo seja insuficiente, o valor remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem ser aplicado para a dação em pagamento, com deságio de 30% sobre o valor total da dívida e correção monetária, contada a partir da data do pedido da RJ, utilizando a taxa CDI. Os pagamentos deverão ser iniciados no mês subsequente ao prazo de carência, de forma mensal, com início previsto para **junho de 2026** e encerramento em **novembro de 2034**.

Foi encaminhada à Administração Judicial a escritura pública registrada sob o nº 060/015, junto ao Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante, confirmando a dação em pagamento para, conforme o processo de recuperação judicial, solver parcialmente a dívida das Devedoras. Registra-se que o valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Municipal de Sarandi foi de R\$ 610.000,00 com imposto de transmissão de R\$ 12.200,00, pago conforme guia 10358/2024 em 04/12/2024.

Até o mês de **abril de 2026**, o **valor atualizado** é de **R\$ 834.615,09**. Considerando a dação realizada em 16/12/2024, foi **abatido** o valor de **R\$ 610 mil**, e consta a **vencer** a monta de **R\$ 224.615,09**, que será adimplida dentro do prazo estipulado no plano de recuperação judicial.







# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe III – Créditos Quirografários

A Classe III compreende **15 credores**, no valor total de **R\$ 5.820.420,22**:

**Credores de Pequena Monta:** compreende os créditos até o limite de 5 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano de recuperação judicial de R\$ 1.412,00, os quais totalizam o montante de **R\$ 11.401,05**, pertencente a 5 credores. Os valores não possuem carência ou aplicação de deságio, devendo ser aplicada a correção pela TR + juros de 2% a.a. sobre o montante. O prazo de pagamento teve início em dezembro de 2024 e encerramento em março de 2025 em 4 parcelas mensais, que foram **quitados** em sua integralidade no valor de **R\$ 16.285,18**.

**Credores Financeiro Parceiro:** até o presente momento **não há valores habilitados** nesta subclasse. Possui carência de 18 meses com aplicação de deságio de 30%, o qual deverá ser aplicado sobre o montante total da dívida. A correção monetária será pela taxa CDI, sobre o valor apurado após o deságio, e iniciará a contar a partir da data de decisão da homologação do PRJ, com prazo de pagamento em 102 parcelas mensais.

**Credor Comum:** composto por 10 credores no total de R\$ 5.809.051,38, possui carência de 18 meses e deságio de 80% sobre o valor total. A atualização se dará pela TR + juros de 3% a.a., devendo incidir sobre o valor apurado após a aplicação do deságio. Os pagamento deverão ser iniciados em **junho de 2026** com encerramento previsto para **novembro de 2034**, sendo realizado em 102 parcelas mensais. O **valor atualizado** até **abril de 2026** é de **R\$ 1.204.850,09**, no qual consta a **vencer**, visto que o prazo de pagamento ainda não iniciou.



# CUMPRIMENTO DO PLANO

## Classe IV – ME's e EPP's

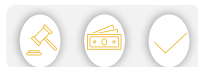
A Classe IV compreende **16 credores**, no valor total de **R\$ 89.219,12**, os quais deverão ser pagos de acordo com as condições a seguir:

**Credores até 2 salários mínimos:** compreende 9 credores na monta de R\$ 11.154,15. Não possui carência, nem mesmo deságio. Os pagamentos deverão ser realizados em 2 parcelas mensais a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **dezembro de 2024** com conclusão em **janeiro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, em uma parcela bimestral, sem que seja considerado descumprimento.

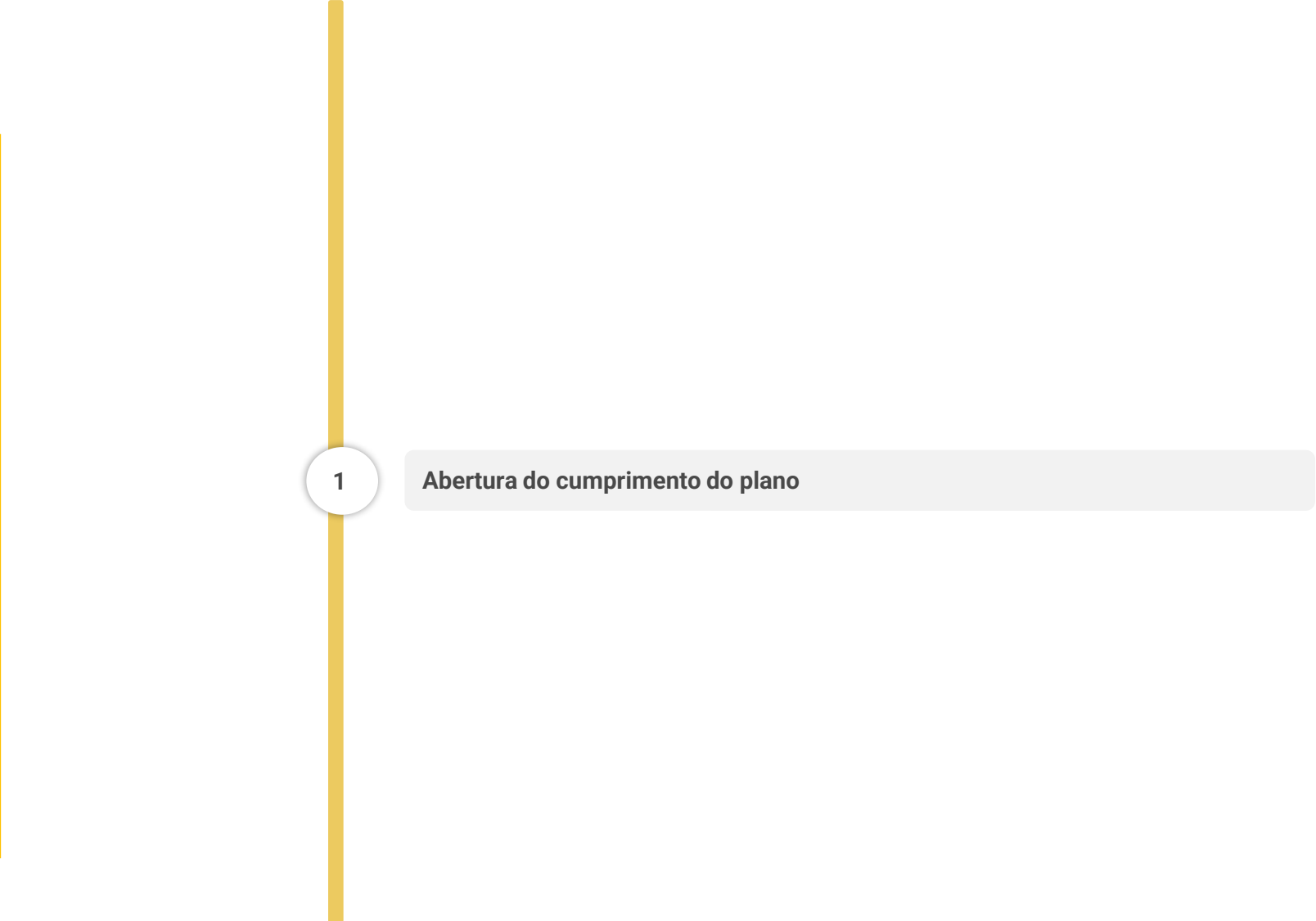
O valor atualizado é de **R\$ 11.185,75** e até **abril de 2026** foram realizados os **pagamentos** no montante de **R\$ 7.663,21**, o saldo a **vencer** é de **R\$ 712,01**, pertinente a 01 credor ainda não adimplido, Joelson Chiossi & Cia LTDA. Conforme esclarecido pela empresa, o credor está quitado e a empresa aguarda a carta de quitação. Quanto ao outro credor Pagini Ind. De Brocas e Perfuratrizes LTDA, foi informado que o valor arrolado é inferior ao real saldo, e por este motivo ainda não foi adimplido. Em que pese o saldo tenha sido ajustado junto aos advogados de ambas empresas, partindo de **R\$ 2,8 mil** para R\$ 14 mil, não houve movimento para ajuste no quadro de credores, e não foi informado prazo para quitação até o momento. Por isso, e considerando que o valor incontroverso habilitado não foi satisfeito, a quantia é considerada como em **atraso**. Além disso, 03 credores quitados não apresentaram atualização pela TR e juros, conforme determina no plano de recuperação judicial. A Solsul explicou que os credores já estavam quitados antes da homologação do plano de recuperação judicial e reforçou que as parcelas de pagamento são calculadas e repassadas à empresa pelo jurídico do escritório de advocacia que administra o plano de recuperação judicial. A Administradora Judicial solicitará às Recuperandas o envio de termos de quitação dos créditos habilitados em favor dos referidos credores.

**Credores de 2 a 4 salários mínimos:** engloba 2 credores no valor total de R\$ 6.600,70. Possui carência de 2 meses e deságio de 20%, aplicado sobre o valor total. Os pagamentos deverão ser realizados em até 4 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **fevereiro de 2025** com conclusão em **maio de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, dos credores até 4 salários mínimos em 3 parcelas consecutivas e para os credores com saldo acima de 04 salários mínimos o pagamento pode ser trimestral, sem ser considerado descumprimento. O **valor atualizado** é de **R\$ 5.328,65** que encontram-se **quitados**.

**Credores acima de 4 salários mínimos:** trata-se de 5 credores no valor de R\$ 71.464,27. Possuem carência de 6 meses e deságio de 60%, aplicado sobre o valor total. O prazo de pagamento é de até 6 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **junho de 2025** com conclusão até **novembro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, de forma mensal ou trimestral, sem ser considerado descumprimento. O **valor atualizado** é de **R\$ 29.220,21** que estão **quitados**.



# ANEXOS



1

Abertura do cumprimento do plano

| CLASSE       | CREDOR                                                   | VALOR DA RJ         | VALOR A PAGAR       | VALOR PAGO          | EM ATRASO       | SALDO               |
|--------------|----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------|
| CLASSE II    | SICREDI REG. PRODUÇÃO                                    | 2.300.000,00        | 2.026.780,24        | 1.350.000,00        | -               | 676.780,24          |
| CLASSE II    | UNICRED                                                  | 967.469,33          | 834.615,09          | 610.000,00          | -               | 224.615,09          |
| CLASSE III   | ALDO COMPONENTES ELETRONICOS                             | 173.120,94          | 35.906,86           | -                   | -               | 35.906,86           |
| CLASSE III   | ALFIX INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.            | 188.283,12          | 39.051,63           | -                   | -               | 39.051,63           |
| CLASSE III   | BANRISUL                                                 | 907.983,90          | 188.324,12          | -                   | -               | 188.324,12          |
| CLASSE III   | CAIXA ECONOMICA FEDERAL                                  | 118.360,28          | 24.549,00           | -                   | -               | 24.549,00           |
| CLASSE III   | CEREAIS SIGNOR                                           | 2.166,90            | 2.173,04            | 4.368,90            | -               | 0,00                |
| CLASSE III   | CONDUSVALE                                               | 55.979,00           | 11.610,55           | -                   | -               | 11.610,55           |
| CLASSE III   | COPARE - COMÉRCIO DE PARAFUSOS ERECHIM LTDA.             | 819,32              | 821,64              | 3.347,45            | -               | 0,00                |
| CLASSE III   | DIFERPAN                                                 | 703,44              | 705,43              | 881,36              | -               | 0,00                |
| CLASSE III   | INSUL ARAMES E TELAS                                     | 1.659,18            | 1.663,88            | 1.667,47            | -               | 0,00                |
| CLASSE III   | ISL IMP. EXP. MATRIZ                                     | 1.060.194,79        | 219.894,04          | -                   | -               | 219.894,04          |
| CLASSE III   | MATCH SOLUTIONS FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.             | 21.515,04           | 4.462,41            | -                   | -               | 4.462,41            |
| CLASSE III   | PROAUTO MATRIZ                                           | 6.020,00            | 6.037,05            | 6.020,00            | -               | 0,00                |
| CLASSE III   | RIBEIRO SOLAR                                            | 424.696,06          | 88.085,83           | -                   | -               | 88.085,83           |
| CLASSE III   | SICREDI REG. PRODUÇÃO                                    | 2.005.967,83        | 416.055,97          | -                   | -               | 416.055,97          |
| CLASSE III   | UNICRED                                                  | 852.950,42          | 176.909,67          | -                   | -               | 176.909,67          |
| CLASSE IV    | ALBARELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO                        | 400,00              | 401,13              | 400,00              | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | BINOTTO                                                  | 3.580,70            | 2.890,65            | 2.898,85            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | CASA MERLIN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.     | 6.905,16            | 2.823,37            | 2.863,15            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | CLAUDIOMIRO JOSE OSELAME                                 | 3.020,00            | 2.438,00            | 2.445,06            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | COMAX - CD                                               | 11.852,33           | 4.846,16            | 4.910,47            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | GRAFICA TAPEJARENSE                                      | 765,00              | 767,17              | 765,00              | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | HENRIQUE BALDI FACCENDA                                  | 1.671,20            | 1.675,93            | 1.671,20            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | HP COM DE MATS DE CONSTRUCAO LTDA                        | 1.160,00            | 1.163,29            | 1.173,03            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | JOELSON CHIOSSI & CIA LTDA                               | 710,00              | 712,01              | -                   | -               | 712,01              |
| CLASSE IV    | JOYA DIGITAL MARKETING                                   | 6.620,00            | 2.706,78            | 2.744,89            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | MARINA RENTAL LTDA                                       | 39.499,99           | 16.150,70           | 16.378,31           | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | ORDENIZE GESTAO FINANCEIRA                               | 1.063,47            | 1.066,48            | 1.065,20            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | PAGINI INDUSTRIA DE BROCAS E PERFURATRIZES LTDA          | 2.800,00            | 2.807,93            | -                   | 2.807,93        | 0,00                |
| CLASSE IV    | PATRIMONIUM CONTABILIDADE E CONSULTORIAEMPRESARIAL LTDA. | 6.586,79            | 2.693,20            | 2.731,19            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | RAKSE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA                        | 1.444,50            | 1.448,59            | 1.446,88            | -               | 0,00                |
| CLASSE IV    | VENTO NORTE MATERIAS DE CONSTRUCAO                       | 1.139,98            | 1.143,21            | 1.141,90            | -               | 0,00                |
| <b>TOTAL</b> |                                                          | <b>9.177.108,67</b> | <b>4.123.381,06</b> | <b>2.018.920,31</b> | <b>2.807,93</b> | <b>2.106.957,43</b> |